



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

LEI Nº 325/2012

SÚMULA – Autoriza a desapropriação amigável ou judicial de uma área de terras, medindo 4,84 ha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar amigável ou judicialmente, uma área de terras, sem benfeitorias, medindo 4,84 ha (48.400 m²), conforme mapa e memorial descritivo em anexo, sito as margens da Rodovia PR 218, Km 48, pertencente a Sra. Keiko Sakamoto, parte da matrícula nº 310, registrado no Cartório de Registro de Imóvel da comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná,

Art. 2º - A referida área será utilizada na Construção de Barracão de Coleta Seletiva de Lixo, bem como na implantação do Centro/Parque de Exposições do município de Guapirama,

Art. 3º - Fica estabelecido o valor de R\$ 114.424,31 (Cento e Quatorze Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais e Trinta e Um Centavos), para a aquisição da área descrita no artigo 1º desta Lei, conforme avaliação da Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Guapirama, bem como Avaliação realizada por profissional devidamente habilitado através da empresa PLANCONTEC - Planejamento, Topografia e Geodésia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guapirama, 06 de Dezembro de 2012.

Edui Gonçalves
Prefeito Municipal